LEI Nº 2.480/97, DE 05 DE JUNHO DE 1.997

"LIMITA O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS NO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO NO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a Comenda de Mérito a ser conferida às pessoas que se destacarem na proteção e conservação da natureza no Município de Anápolis.

Art. 2º - A comenda de mérito relativa à conservação da natureza, será entregue, anualmente, no dia 05 de junho, dia Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3º - Os homenageados com a comenda, criada por esta lei, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, a partir de indicações feitas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – As indicações previstas neste artigo deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal, a partir de indicações feitas pelo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 05 de junho de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO